



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.071/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERADORES DE MÁQUINA, MOTORISTAS E OPERÁRIOS EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 03 (três) operadores de máquinas, 03 (três) motoristas e 05 (cinco) operários, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Operador de Máquinas	Até 03	10A
Motorista	Até 03	08
Operários	Até 05	06

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e requisitos para o provimento da função são os que constam do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.918/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O prazo de vigência dos contratos será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem renovados por igual período.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada de qualquer dos contratos temporários autorizados pela presente lei e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.



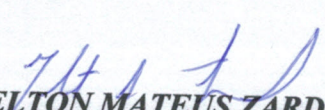
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º Os contratos autorizados pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, ao término do contrato, férias e 13º proporcionais, com acréscimo de 1/3, também ao término do contrato; serviço extraordinário, se necessário, vale alimentação, inscrição no Regime Geral de Previdência Social, desdobramento de carga horária e gratificação de difícil acesso se for o caso, sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 2.098/2011.

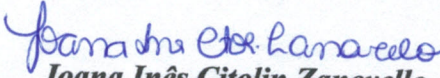
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- lei municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de - 10 / - 05 / - 24 -
a - 25 / - 05 / - 24 - .
8